

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVA EMPRESARIAL, DO TIPO BÁSICO (PLANO REFERÊNCIA), SEM CO-PARTICIPAÇÃO, COM ATENDIMENTO REGIONALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESTINADO AOS EMPREGADOS DO LAFEPE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DO PLANO

2.1.1. O plano a ser contratado é o PLANO REFERÊNCIA com obstetrícia, com mensalidade fixa, por faixa etária, SEM CO-PARTICIPAÇÃO no valor dos serviços, com acomodação nas modalidades ENFERMARIA e APARTAMENTO, mediante adesão voluntária, podendo o beneficiário fazer a opção por uma das modalidades apresentadas de acomodação. O plano terá a participação financeira dos empregados titulares, com desconto em folha de pagamento, e a participação do LAFEPE, no percentual de 55% no valor atribuído à mensalidade, com a seguinte descrição:

2.1.2. PLANO REFERÊNCIA - compreende a cobertura assistencial e todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.656 de 1998, excetuando as coberturas não previstas em Lei.

2.1.3. ENFERMARIA: internação em quarto coletivo, com até quatro pessoas, seja para realização de exame ou cirurgia, com horários de visita fixos e restritos, com direito a um acompanhante para os pacientes menores de 18 anos, a partir de 60 anos ou pessoa com deficiência, com direito a alimentação.

2.1.4. APARTAMENTO: internação individual, realizada em apartamento, com banheiro privativo, ar condicionado e direito à acompanhante; inclui-se televisão e frigobar (não incluso o consumo), com direito à alimentação.

2.1.5. O Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população, delimitada e vinculada à pessoa jurídica, por relação empregatícia ou estatutária. É composto de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares de diagnósticos e exames médicos, tratamentos e serviços especializados, definidos e listados no Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na Lei Federal nº 9.656/98, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, Médicos e outro(s) profissionais / instituições.

2.1.6. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, que deve ser disponibilizado em meio físico e eletrônico), com data de validade e informações úteis à operadora, fornecido por esta, independente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

2.1.7. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos dos serviços solicitados deverão obedecer aos prazos máximos estabelecidos pela ANS, ressalvadas as situações de urgências e emergências, as quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento, observadas as normas legais em vigor.

2.1.8. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, medicamentos específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

NOTA: Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

2.1.9. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos (em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI e semi-intensiva), com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários.

2.1.10. Os serviços serão prestados para todas as coberturas indicadas e que venham a ser incorporadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB), relativas àquelas doenças constantes da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, observada a legislação vigente.

NOTA: Em caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários ou realização de qualquer procedimento médico-hospitalar serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos durante o período de internação.

2.1.11. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Termo de Referência, serão aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente.

2.1.12. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo, tanto ao empregado, quanto aos dependentes e agregados.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. São beneficiários do plano os empregados do LAFEPE, em todo o Estado de Pernambuco, onde o LAFEPE possui (anexo I) ou venha a possuir Farmácias, abrangendo, caso desejem, ainda:

a) os administradores do LAFEPE;

b) os demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente ao LAFEPE, de acordo com a aplicação do disposto no caput dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

c) o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco por consanguinidade (linha reta e colateral); parentesco por afinidade até o primeiro grau (em linha reta) e parentesco por afinidade até o segundo grau (em linha colateral); cônjuge ou companheiro dos empregados, bem

como dos demais vínculos citados anteriormente. O ingresso deste grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

2.2.2. O LAFEPE arcará com percentual de 55% da mensalidade do plano tipo “básico” (enfermaria) para seus empregados titulares e para os dependentes legais (são os ascendentes e descendentes de primeiro grau de parentesco dos empregados do LAFEPE, sendo os descendentes com idade de até 18 (dezoito) anos ou até quando completarem 24 (vinte e quatro) anos, caso esses comprovem vínculo com instituição de ensino superior; o cônjuge, companheiro e companheira (união estável), nos termos da Constituição Federal. A diferença dos valores do tipo básico para outros tipos superiores será de responsabilidade dos titulares (empregados).

2.2.3. O percentual referenciado no item 2.2.2. é respaldado pelo Acordo Coletivo de Trabalho vigente no LAFEPE.

2.2.4. O LAFEPE arcará com o percentual da mensalidade do plano, prioritariamente para cônjuge e filhos, se o titular for casado ou mantiver união estável comprovada e optar pela inclusão desses; caso opte pela não inclusão do cônjuge e/ou filhos a quota parte, da mensalidade custeada pelo LAFEPE, será transferida para pai e/ou mãe.

2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO VALOR DO PLANO

2.3.1. Para composição dos valores, deve-se considerar as informações constantes nas tabelas abaixo, onde se tem o quantitativo estimado de usuários por faixa-etária, por tipo de acomodação e por sexo.

O quantitativo estimado foi baseado no grupo de usuários (empregados, dependentes/agregados) vinculados ao plano de saúde, vigente no Lafepe no mês de novembro/25, acrescido de 20% em cada faixa- etária/sexo para fins de elaboração da Proposta Contratual, conforme demonstrativos constantes nas tabelas abaixo:

| TABELA 1 - QUADRO ESTIMADO POR FAIXA ETÁRIA E TIPO DE ACOMODAÇÃO | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|-------------------|
| CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98 | | | |
| FAIXAS ETÁRIAS | ENFERMARIA | APARTAMENTO | TOTAL DE USUÁRIOS |
| | TITULARES, DEPENDENTES/AGREGADOS | TITULARES, DEPENDENTES/AGREGADOS | |
| 0-18 | 134 | 31 | 165 |
| 19-23 | 20 | 2 | 22 |
| 24-28 | 34 | 2 | 36 |
| 29-33 | 46 | 9 | 55 |
| 34-38 | 58 | 10 | 68 |
| 39-43 | 86 | 13 | 99 |
| 44-48 | 70 | 8 | 78 |
| 49-53 | 43 | 4 | 47 |
| 54-59 | 56 | 6 | 62 |
| ACIMA 59 | 205 | 14 | 219 |
| TOTAL | 752 | 99 | 851 |

| TABELA 2 - QUADRO ESTIMADO POR SEXO E FAIXA ETÁRIA | | | |
|---|----------|-----------|-------|
| CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, PARA OS EMPREGADOS DO LAFEPE E SEUS DEPENDENTES/AGREGADOS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.656/98 | | | |
| FAIXAS ETÁRIAS | FEMININO | MASCULINO | TOTAL |
| 0-18 | 88 | 78 | 166 |
| 19-23 | 17 | 6 | 23 |
| 24-28 | 19 | 17 | 36 |
| 29-33 | 28 | 26 | 54 |
| 34-38 | 42 | 25 | 67 |
| 39-43 | 68 | 31 | 99 |
| 44-48 | 44 | 34 | 78 |
| 49-53 | 25 | 22 | 47 |
| 54-59 | 37 | 25 | 62 |
| ACIMA 59 | 127 | 92 | 219 |
| TOTAL VIDAS | 495 | 356 | 851 |

2.3.2. O quantitativo estimado de usuários poderá sofrer alterações, a depender das contratações e desligamentos efetuados pelo LAFEPE, bem como do interesse dos empregados pelo ingresso e permanência no plano.

2.3.3. O valor do plano deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução normativa ANS nº 563/2022, conforme Art. 3º da referida Resolução:

Os percentuais de variação em cada mudança de faixa-etária deverão ser fixados pela operadora, observadas as seguintes condições:

I - o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

II - a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

III - as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

2.4.DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.4.1. A abrangência dos serviços deverá ser REGIONAL, prestado por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo toda a região metropolitana do Recife e as principais cidades polos do Estado, próximo as localidades em que se tenham farmácias LAFEPE, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

2.4.2. Será obrigatório o atendimento dos usuários em qualquer das localidades polos indicados no item 2.6.2.

2.4.3. Deverá assegurar atendimento de urgência e emergência aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em trânsito, em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, em todo território nacional brasileiro, onde estes não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados, através da Associação Brasileira de Medicina de Grupo - ABRAMGE ou de algum outro tipo de rede de serviços credenciada ou cooperada que ofereça atendimento similar.

2.4.4. Deverá ser dada a cobertura de remoção inter-hospitalar, por ambulância, após realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade que realiza o atendimento de urgência e emergência, para a continuidade de atendimento ao usuário ou pela necessidade de internação, nos termos da Resolução CONSU Nº 13/98 e demais normas vigentes.

2.4.5. O plano também deverá dar cobertura ao tratamento de transtornos psiquiátricos, nos termos da Resolução Normativa ANS Nº465/2021, nos termos do art. 12 da Lei nº 9656/98, com alterações e demais normativas expedidas pela ANS e demais órgãos competentes. A cobertura deve abranger todos os atendimentos clínicos e cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, compreendendo:

1. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para que os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

2. Custeio integral de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital geral, para portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

2.4.6. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos, consoante o parágrafo §1º e §2º Art. 10 da RN ANS Nº465/2021.

2.4.7. Cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente Art.6º, § 4º da RN nº 465/2021.

2.5. DAS CARÊNCIAS DO PLANO

2.5.1. Em virtude do plano privado de assistência à saúde ser pactuado pelo regime de contratação coletivo empresarial, com número de participantes superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cláusula de agravo nem cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões pré-existentes, nem será permitida a exigência de cumprimento de prazos de carência dos beneficiários titulares e dependentes inscritos na data da contratação do plano, ou que formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo, bem como dos novos empregados e seus dependentes, que formalizarem o pedido de ingresso até 30 dias da data de admissão no **LAFEPE** (RN nº 200/2009 – ANS).

2.5.2. A operadora deverá permitir a inclusão de beneficiários oriundos de outros planos sem cumprir carência, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa - RN Nº 438, de 3 de dezembro de 2018;

2.5.3. A operadora deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes dos planos que estejam cumprindo o prazo de carência, até o momento da caracterização da necessidade de internação, cabendo à operadora do plano de saúde providenciar a remoção para unidade hospitalar que o atenda às expensas do SUS, ou outra de livre escolha do beneficiário. Na impossibilidade de remoção, devido a risco de morte, o próprio usuário ou seu responsável deverá negociar as bases do atendimento diretamente com o prestador do serviço.

2.5.4. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

2.5.5. Fica ainda isento do cumprimento de carência o recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, nos termos do art. 21, inciso II e III da RN ANS nº 465/2021 e nos itens 4 a 5 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

2.5.6. O menor de 12 anos adotado por beneficiário de plano de saúde, ou sob guarda ou tutela deste, inscrito no plano privado de assistência à saúde em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda, ou tutela, aproveitará os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, seja ele pai ou mãe, ou responsável legal, nos termos do item 7 da Súmula Normativa ANS nº 25/2012.

2.5.7. Os cônjuges recém-casados, inscritos até 30 (trinta) dias da data do casamento aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo(a) titular, bem como os companheiros que tenham reconhecido sua união estável.

2.5.8. Para todos aqueles beneficiários que já possuam elegibilidade de ingresso no início de vigência do contrato de Plano de Saúde, mas que aderirem ao contrato após o 30º (trigésimo) dia do início da vigência, serão aplicadas as seguintes carências:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência, incluindo complicações gestacionais;
- b) até 30 (trinta) dias, no máximo, para consulta e exames simples;
- c) até 60 (sessenta) dias para tomografias e ressonâncias magnéticas;
- d) até 90 (noventa) dias para internações cirúrgicas;
- e) até 90 (noventa) dias para terapias como fonoaudiologia, psicomotricidade, acupuntura, psicoterapia;
- f) até 120 (cento e vinte) dias para cirurgias cardíacas, terapia ocupacional e nutrição;
- g) até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, para todos os demais procedimentos;
- h) 300 (trezentos) dias para parto; e
- f) 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões pré-existentes.

2.5.9. Caso ocorra fora dessas hipóteses, haverá exigência de cumprimento das carências determinadas pela ANS.

2.6. DA REDE DE ATENDIMENTO

2.6.1. Os serviços serão prestados pela rede assistencial da operadora, que compreende a rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, correspondente ao plano contratado em número suficiente de prestadores de serviços em âmbito regional (incluindo-se as cidades polos do interior do estado), incluindo os serviços médicos, hospitais clínicas, laboratórios e prontos-socorros.

2.6.2. A CONTRATADA deverá possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do LAFEPE e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades polos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

2.6.3. Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento nos termos e prazos fixados na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS, bem como nas suas atualizações/alterações dessa Resolução.

2.6.4. A operadora deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento CONTRATADA, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados.

2.6.5. A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação ao LAFEPE, salvo se ocorrer por pedido da entidade hospitalar credenciada.

2.6.6. Qualquer alteração na rede de atendimento deverá ser comunicada ao LAFEPE, visando à divulgação junto aos usuários do plano.

2.7.DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

2.7.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9.656/98 estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS vigente à época do evento, ressalvadas as coberturas previstas na Lei 14.454/2022 e neste termo de referência.

2.8. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

2.8.1. A CONTRATADA assegurará o reembolso de despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando não tenha sido possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados, correspondentes ao plano contratado, em virtude da inexistência de serviços na localidade nos limites das obrigações contratuais.

2.8.2. Todos os tipos de planos deverão assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo Estado de Pernambuco, nos casos acima especificados.

2.8.3. O reembolso de que trata o item anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos originais relacionados abaixo, de acordo com os valores de tabela praticada pela operadora, vigente na data do evento, disponibilizada para fins de consulta em sua sede administrativa.

2.8.4. O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorrido 12 (doze) meses da data do evento.

2.8.5. Deverá ser entregue à operadora, com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

2.8.6. Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;

2.8.7. Conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

2.8.8. Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;

2.8.9. Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

2.9. DOS TRATAMENTOS EM CURSO

2.9.1. Será assegurada a continuidade dos tratamentos que estejam em curso anteriormente à vigência do novo contrato, nos termos da Resolução Normativa nº566/2022 da ANS.

2.9.2. Nos casos de beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem utilizando recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova rede credenciada, poderão ser redirecionados para centros de atendimento especializados cobertos pelo novo plano de saúde.

2.9.3. Beneficiários que estejam internados, na data de início da vigência do novo contrato, em hospitais não pertencentes à nova rede credenciada, deverão ser transferidos para estabelecimento credenciado, desde que haja estabilidade clínica e autorização do médico assistente para a remoção inter-hospitalar, respeitada, sempre que possível, a escolha do beneficiário ou de seus familiares. Caso a transferência não seja autorizada ou o beneficiário ou seu responsável opte pela permanência no hospital não credenciado, o LAFEPE e a empresa contratada não se responsabilizarão pelas despesas daí decorrentes.

2.9.4. Deverá ser garantida a continuidade do acompanhamento pré-natal e do parto para gestantes com idade gestacional igual ou superior a 36 (trinta e seis) semanas na data de início da vigência do contrato, assegurando-se a possibilidade de manutenção do médico assistente anterior, desde que haja aceitação por parte do profissional e negociação com a CONTRATADA, conforme opção da gestante.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E AMPARO LEGAL

3.1. A contratação visa proporcionar assistência médico-hospitalar suplementar aos empregados do LAFEPE, seus dependentes e agregados, em conformidade com o Acordo Coletivo vigente, permitindo assim que os empregados tenham a possibilidade de ingresso num plano de saúde, na modalidade Plano Privado de Assistência à Saúde Coletiva Empresarial, com participação parcial desse Laboratório, nas acomodações ENFERMARIA e APARTAMENTO, mediante a manifestação voluntária de inscrição, com abrangência no Estado de Pernambuco, na capital, região metropolitana e principais cidades polos do interior do Estado.

3.2. Com a contratação, pretende-se oferecer opções de atendimentos e cuidados à saúde, para a promoção de qualidade de vida e bem estar dos empregados e dos seus familiares, em consonância com os valores preconizados pelo LAFEPE. Ademais, a contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços de assistência médica que já vem sendo mantido pelo LAFEPE, há vários anos, sabendo-se que a os riscos oriundos de sua interrupção devem ser evitados, pois podem acarretar prejuízos aos usuários, sobretudo os que estão em tratamento médico ou internação hospitalar, evitando-se um cenário de insegurança aos envolvidos.

3.3 A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/98, na Resolução nº 1785/06 do Conselho Federal de Medicina, na CID-10 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e na Resolução Normativa - RN nº 465/2021 - ANS, e suas alterações posteriores, na Resolução Normativa nº 557, de 14/12/2022 - ANS, na Resolução Normativa nº 623, de 17/12/2024 - ANS, bem como na Lei nº 13.303/16, e nas demais legislações referentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham atualizar ou suceder as legislações aqui citadas.

4. MODALIDADE

4.1. Licitação eletrônica (Disputa aberta).

5.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para o período de 60 (sessenta) meses.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. SIGILOSO conforme Art. 34 da lei 13.303/16.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O atendimento na rede de serviços do plano deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias , a contar da data do envio das informações cadastrais dos usuários, pelo licitante vencedor;

8.2. O local de execução do objeto será na sede do LAFEPE, para entrega dos cartões do plano de saúde, localizada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE.

8.3. Fica assegurado ao LAFEPE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste TR, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar o objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

8.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários para adesão ao plano deverão ser lançados em sistema próprio da CONTRATADA, mediante treinamento prévio aos integrantes do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, responsáveis pela gestão do contrato e operacionalização do serviço.

8.5. A adesão dos beneficiários titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pela CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA.

8.5.1. A adesão dos Beneficiários Dependentes será realizada pelo respectivo beneficiário titular, mediante assinatura de termo de adesão fornecido pelo CONTRATANTE, no qual deverá constar a opção pelo plano escolhido. A inclusão dos dependentes poderá ocorrer em modalidade de acomodação diferente do plano contratado pelo titular.

8.6. A rede credenciada, para consulta dos usuários, deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, site da internet ou Aplicativo do plano, assim como o cartão de identificação do usuário;

8.7. A primeira emissão de cartões físicos deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo LAFEPE;

8.8. A inclusão de novos beneficiários e a exclusão de usuários poderão ser efetuadas a qualquer tempo pelo LAFEPE, diretamente no site da CONTRATADA, respeitando-se a data de corte para a movimentação estabelecida pela CONTRATADA.

8.9. O fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus adicional;

8.10. A entrega de cartões deverá ocorrer no endereço da sede do LAFEPE.

9. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

9.1. Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

9.1.1. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo IV);

9.1.2. Não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores, dependentes e agregados sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;

9.1.3. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

9.2. Do Termo de Compromisso:

9.2.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do Contrato.

9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo, constante dos Anexo IV do Termo de Referência, preenchido até a data da assinatura do contrato.

9.3. Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

9.3.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados pessoais de colaboradores e seus dependentes e agregados da CONTRATANTE (os "Dados Pessoais"), para a exclusiva finalidade de cumprimento do Contrato de acordo com o objeto delimitado neste Termo de Referência (a "Finalidade").

9.3.2. A CONTRATADA declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as "Pessoas Autorizadas") que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Termo de Referência, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

9.3.4. A CONTRATADA se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da CONTRATANTE sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

9.3.5. A CONTRATADA reconhece ainda que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a CONTRATADA, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a CONTRATADA continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas no Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

9.3.6. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) notificar a CONTRATANTE em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;

b) prestar assistência à CONTRATANTE para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;

c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;

d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);

e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que

necessário, nos termos da LGPD; e

f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preço deve ser elaborada conforme modelo constante no Anexo II.

10.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao LAFEPE.

10.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com o art. 175, inc. I do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

11.1.1. PROVISORIAMENTE – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, em até 15 dias, e posterior atesto na Nota Fiscal;

11.1.2. DEFINITIVAMENTE – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, como atesto final da Nota Fiscal.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes parcialmente de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS - LAFEPE S/A.**

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pela licitante, com características compatíveis com o objeto desta licitação. Além disso, deverá(ão) especificar a(as) quantidade(es) fornecida(as), cujas somas dos atestados deverá contabilizar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total do objeto licitado neste Edital;

13.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

13.3. Comprovante de registro na ANS (Agência Nacional de Saúde);

13.4. Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), referente ao exercício de 2026.

13.5. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

13.6. Relação em arquivo eletrônico da rede credenciada/própria/cooperada/referenciada da empresa licitante, separada por municípios, constando nome do prestador, razão social e nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, para que a rede seja verificada e aprovada pela CONTRATANTE.

13.7. Declaração de que a licitante possui os requisitos da contratação previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade de atendimento exigida.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

14.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

15. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

15.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

15.4. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.5. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

16.1.2. A certidão descrita no SUBITEM "16.1" somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para 12 (doze) meses da contratação pertinente.

16.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

16.2.4 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

16.2.5. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

17. DO CONSÓRCIO

17.1. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís / cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem a parcela principal ou de responsabilidade técnica da contratação. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações assumidas pela subcontratada, respondendo diretamente perante a CONTRATANTE por eventuais falhas, vícios ou inadimplementos.

18.2. Caberá à CONTRATADA a supervisão, coordenação e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa **CONTRATADA** ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto do gestor do contrato;

19.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do serviço, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

19.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s)/serviço(s) for(em) entregue(s)/executado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

19.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003 e suas atualizações posteriores, caso haja prorrogação contratual, salvo em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

20.2. O reajuste será aplicado de acordo com o índice adotado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e, caso inexistente este, será utilizado o IPCA do IBGE.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar até o final do mês antecedente ao aniversário da apresentação de sua proposta, o pedido de reajuste, devidamente instruído, com base nos últimos 12 (doze) meses, para fins de apreciação e trâmites para o deferimento, antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

20.4. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

20.5. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto nesta cláusula, independente da data de inclusão.

20.6. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior ou no deslocamento do plano para outra acomodação, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme valores contratados.

20.7. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado, a ser realizado por pesquisa de preços que abranjam órgãos públicos e fornecedores, por ocasião do reajuste.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação na forma da Lei Federal nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RILCC do Lafepe.

21.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Incumbe ao **LAFEPE**:

I - comunicar à operadora as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;

II - efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;

III - fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - notificar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

V - prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto deste Instrumento.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Incumbe à **CONTRATADA**:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - manter preposto aceito pelo **LAFEPE**;

III - executar os serviços direcionados à prevenção de doenças e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, na forma determinada neste termo de referência e na legislação vigente acerca da matéria;

IV - efetuar e manter o registro dos produtos contratados na ANS, nos prazos estabelecidos por aquela Agência;

V - informar o percentual dos reajustes de preços à ANS, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme determinação daquela Agência;

VI - garantir o atendimento de titulares, dependentes e agregados em todo o Estado de Pernambuco;

VII - dispor de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada com estabelecimentos na capital do Estado de Pernambuco, incluindo médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorros e postos diversos para pronto atendimento médico. Deverá possuir rede credenciada que possibilite o atendimento da demanda nas localidades onde estão instaladas as farmácias **LAFEPE** ou a cidade polo mais próxima do **CONTRATANTE**, para garantir o atendimento de forma regional;

VIII - atender às solicitações e às determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

IX - fornecer relatórios detalhados de utilização dos serviços, em arquivo *Excel*, sempre que solicitado;

X - manter, em página da internet, a relação atualizada de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços credenciados, que possibilite a consulta ao usuário para utilização do plano no Estado de Pernambuco, devendo constar os nomes, endereços, especialidades e horários de atendimento;

XI - disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para autorizações e informações sobre os serviços contratados, sendo que as autorizações para procedimentos eletivos estão sujeitos ao horário de expediente da **CONTRATADA**, em dias úteis, e os atendimentos de urgência e emergência não necessitam de autorização prévia;

XII - emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas exclusões e inclusões informadas pelo **CONTRATANTE**, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;

XIII - informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique, consoante o disposto no art. 14 da Resolução Normativa ANS nº 623/2024;

XIV - zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pela sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada;

XV - manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

XVI - disponibilizar empregado responsável em dar suporte à **CONTRATANTE** na demanda dos serviços contratados tais como, por exemplo: receber pedidos de inclusão e exclusão de usuários, receber solicitações de segunda via de cartões e providenciar o envio de cartões ao **CONTRATANTE**, receber pedidos de reembolso, providenciar o envio ao **CONTRATANTE** dos relatórios de utilização, dar orientação ao **CONTRATANTE** e receber informações quanto aos pedidos de autorização que apresentem atraso e tomar as providências necessárias, prestar informações quanto ao acesso aos serviços credenciados e receber reclamações dos serviços que porventura apresentarem alguma falha, providenciando a correção tempestiva, e outras demandas que venham a ocorrer;

XVII - informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a anuência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à **CONTRATADA** a possibilidade de apresentar as alterações com a utilização de meio eletrônico, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo fiscal do contrato.

XVIII - A **CONTRATADA** deverá comprovar, no momento da contratação, possuir rede suficiente para o atendimento nas localidades onde estão instaladas a Sede do **LAFEPE** e as Farmácias (anexo I), onde se inclui a cidade do Recife e a Região Metropolitana, bem como nas cidades polos do interior do Estado, incluindo-se na apreciação os seguintes municípios: Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Carpina, Limoeiro, Garanhuns, Caruaru, Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro, Araripina, Afogados da Ingazeira e Petrolina.

XIX - Acatar movimentações para inclusões, exclusões e alterações no planos até o dia 15 de cada mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao protocolo do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Lafepe, quando necessário, para não cumprir carência, em virtude dos prazos estipulados pela ANS.

XX - Emitir as carteiras de identificação dos usuários, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª via; antes da emissão da carteira definitiva, disponibilizar carteira provisória por meio eletrônico;

XXII - Oferecer treinamento ao setor de Recursos Humanos sobre os procedimentos para a movimentação de usuários no plano seja para inclusões, exclusões, alteração de acomodação e/ou outros procedimentos que sejam necessários.

XXIII - Responsabilizar-se pela alimentação do paciente mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional. A CONTRATADA também é responsável pela alimentação do acompanhante, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

XXIV - Garantir o internamento do usuário, pelo tempo que for necessário, se comprovada a dependência de equipamentos, de procedimentos ou de recursos médico-hospitalares.

XXV - Ser integrante Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE ou outro tipo de rede de serviços credenciada ou cooperada que ofereça atendimento similar que garanta atendimento de urgência e emergência em trânsito aos beneficiários do plano, quando estes estiverem em locais fora de sua área de cobertura assistencial CONTRATADA, onde estas não tenham recursos próprios ou credenciados para a realização dos atendimentos mencionados;

XXVI - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

XXV - Comunicar por escrito à Administração da CONTRATANTE quaisquer impedimentos ou dificuldades ao cumprimento das suas obrigações, sem prejuízo do atendimento aos beneficiários do Plano.

24. DAS SANÇÕES

24.1 Além do que dispõe no Edital, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

25. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

25.1.A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita na CORHU (Coordenadoria de Recursos Humanos) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

25.2.O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela CORHU, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina os artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

25.3.A CONTRATANTE ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da CONTRATADA expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

26. DA MATRIZ DE RISCO

26.1. Conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo RILC do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

28. DOS ANEXOS

28.1. Anexo I - Lista de Endereços das Farmácias LAFEPE

28.2. Anexo II - Modelo Proposta de Preços

28.3. Anexo III - Matriz de Riscos

28.4. Anexo IV - Termo de Compromisso

Recife, 09 de abril de 2026.

Udo de Melo Amazonas
Coordenador de Recursos Humanos

ANEXO I - LISTA DE ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE

| ORDEM | FARMÁCIA | ENDEREÇOS FARMÁCIAS LAFEPE |
|-------|-----------------------|--|
| 1 | AFOGADOS | Rua da Paz nº 266 - Edf.Antônio Rattacaso loja 9 , Afogados, Recife-PE CEP: 50.770-000 |
| 2 | AFOGADOS DA INGAZEIRA | Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro - Afogados da Ingazeira - PE |
| 3 | ARARIPINA | Rua Joaquim Rodrigues Nogueira nº 79 - Centro, Araripina-PE CEP: 56.280-000 |
| 4 | BELO JARDIM | Rua José Robalinho nº 43 - Centro , Belo Jardim-PE CEP: 55.150-000 |

| | | |
|----|--------------|--|
| 5 | BONITO | Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro, Bonito-PE CEP: 55680-000 |
| 6 | CARUARU II | Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping - Caruaru - PE. CEP: 55024-740 |
| 7 | CASA AMARELA | Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200 |
| 8 | DOIS IRMÃOS | Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010 |
| 9 | GARANHUNS | Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto Garanhuns-PE CEP:55292-060 |
| 10 | METRÔ | Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060 |
| 11 | OURICURI | Av. Manoel Irineu de Araújo, nº 1214, Centro, Ouricuri - PE CEP: 56200-000 |

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
 TELEFONE:(____) _____ E-MAIL: _____
 CONTATO: _____

1. TABELAS DE PREÇOS:

| Plano Privado de Assistência Médico-Hospitalar Coletivo Empresarial | | | | | | | |
|---|---------------------------|----|------------------|----------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM | ENFERMARIA (FAIXA ETÁRIA) | UN | QUANTIDADE (A) | PREÇO UNITÁRIO (B) | PREÇO TOTAL MENSAL (C=A x B) | PREÇO TOTAL ANUAL (D=C X 12) | PREÇO TOTAL 60 MESES (E=C X 60) |
| 01 | 0-18 | Un | 134 | | | | |
| | 19-23 | Un | 20 | | | | |
| | 24-28 | Un | 34 | | | | |
| | 29-33 | Un | 46 | | | | |
| | 34-38 | Un | 58 | | | | |
| | 39-43 | Un | 86 | | | | |
| | 44-48 | Un | 70 | | | | |
| | 49-53 | Un | 43 | | | | |
| | 54-58 | Un | 56 | | | | |
| | Acima 59 | Un | 205 | | | | |
| PREÇO TOTAL MENSAL DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS - ENFERMARIA (F) | | | | | | | |

| Plano Privado de Assistência Médico-Hospitalar Coletivo Empresarial | | | | | | | |
|---|----------------------------|----|----------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| ITEM | APARTAMENTO (FAIXA ETÁRIA) | Un | QUANTIDADE (A) | PREÇO UNITÁRIO (B) | PREÇO TOTAL MENSAL (C=A x B) | PREÇO TOTAL ANUAL (D=C X 12) | PREÇO TOTAL 60 MESES (E=C X 60) |
| 02 | 0-18 | Un | 31 | | | | |
| | 19-23 | Un | 2 | | | | |
| | 24-28 | Un | 2 | | | | |
| | 29-33 | Un | 9 | | | | |
| | 34-38 | Un | 10 | | | | |

| | | | | | | |
|--|----|----|--|--|--|--|
| 39-43 | Un | 13 | | | | |
| 44-48 | Un | 8 | | | | |
| 49-53 | Un | 4 | | | | |
| 54-58 | Un | 6 | | | | |
| Acima 59 | Un | 14 | | | | |
| PREÇO TOTAL MENSAL DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS - APARTAMENTO (G) | | | | | | |

| | |
|---|--|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (F + G) | |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (F + G) POR EXTENSO | |

OBSERVAÇÃO: A quantidade apresentada para cada item (plano) servirá somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas e à análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e não implicará em compromisso futuro deste laboratório para com a contratada. A adesão será realizada pelos usuários após a formalização da contratação.

2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente.

3. Local, data, nome, assinatura e carimbo

ANEXO III- MATRIZ DE RISCOS

| MATRIZ DE RISCOS | | | |
|--|--|--|-------------------|
| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCACÃO DO RISCO |
| RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado | Contratado |
| | Variação da taxa de câmbio | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO | Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual | Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais | Contratado |
| RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO) | Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário) | Contratado |

TERMO DE COMPROMISSO

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE** - sediado no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, CEP 52171-010, Recife-PE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante TERMO, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL..

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20_____

De Acordo

CONTRATANTE CONTRATADA

<Nome> <Nome>

<Matrícula> <Qualificação>



Documento assinado eletronicamente por **Udo de Melo Amazonas**, em 09/04/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Manoel Da Silva Filho**, em 28/04/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84239567** e o código CRC **21DFF0B9**.